



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2013

Processo Administrativo nº 60090.000358/2013-25

A União, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, através da Coordenação de Licitação e Contratos (COLIC), sediada no Setor Policial Sul, Área Especial 5, Quadra 3, Bloco “K”, Brasília-DF, CEP 70.610-200, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo maior desconto por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às **10 horas** do dia **11/12/2013**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços aquisição de óleo diesel para atender as necessidades do Centro de Coordenação Geral - CCG de Brasília e dos Centros Regionais de Belém e Manaus, unidades administrativas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, órgão vinculado ao Ministério da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será em 3 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, através da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, Desde que devidamente justificada a vantagem mediante anuência da DIRAF, em atenção ao art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

3.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (§ 1º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a DIRAF e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a DIRAF e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a DIRAF e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.7. A DIRAF somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela DIRAF (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.8. Após a autorização da DIRAF, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 7º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.10. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual (§ 8º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

3.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal (§ 9º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Por convenção, será denominado:

- a) **licitante** a empresa que apresentar proposta neste Pregão;

b) **licitante vencedor** o licitante que apresentar a melhor proposta e for habilitado; e

c) **adjudicatário** o licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

5.2.1. Este pregão não será exclusivo à participação de microempresa e empresas de pequeno porte, devido se enquadrar no item II do art 9º do Decreto nº 6.204/07.

5.3. Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais:

5.3.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente ou que possuem registros no:

5.3.1.1. Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

5.3.1.2. Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos - CADICON;

5.3.1.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e

5.3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.3.2. Declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
e

5.3.6. Que integrem, em seu quadro societário ou empregatício, familiar ou agente público que prestem serviços ao Ministério da Defesa em cargo de comissão ou função de confiança, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

5.4. Também é vedada a participação de:

5.4.1. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

5.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Valor unitário;

6.5.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para o item;

6.5.2.1. No ato de preenchimento da proposta no sistema, observar que o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório o preenchimento do detalhamento do objeto ofertado.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não apresentarem a descrição detalhada do objeto ofertado de forma suficiente, objetiva e clara, que possibilite a verificação da conformidade com o exigido no edital, sendo vedadas descrições do tipo “**conforme o edital**” ou “**outras deste gênero**”.

7.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no COMPRASNET – CATMAT/CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão as do Anexo I (Termo de Referência).

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. Os licitantes deverão indicar o exato quantitativo fixado no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos (art. 2º da IN nº 03/SLTI-MPOG/2012).

7.10.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem **7.9 e 7.10** deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema (art. 3º da IN nº 03/SLTI-MPOG/2012).

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de duas casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.18. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.18.1. Produzidos no País;

7.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

7.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado a fim de comporem a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do dec. nº 7.892/13.

7.20.1. A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.18 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (§ único, art. 10 do Dec. nº 7.892/13).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, **pelo critério de maior desconto por ITEM**, para fim de aceitação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN nº 2/SLTI/MPOG, de 2008:

8.3.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.3.1.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.3.1.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.3.1.4. Estudos setoriais;

8.3.1.5. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação o fornecimento do material; e

8.3.1.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar a Proposta de Preços (documento digital), de acordo com o Anexo II deste Edital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”),

estabelecendo no “chat”, o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta. A proposta de preços original deverá ser remetida ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, para fins de adjudicação, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do dia seguinte ao do encerramento da sessão do pregão.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.1.1. Tendo sido prorrogado o prazo, a licitante poderá anexar ao sistema digital, ou, quando autorizado, enviar a proposta, por fac-símile nº (61) 3214-0243 ou via e-mail licitacao@sipam.gov.br.

8.6. A **“Proposta de Preços”**, constante do Anexo II deste Edital, **deverá conter** os seguintes campos:

8.6.1. Número do item, **descrição detalhada do objeto ofertado**, unidade e quantidade;

8.6.2. **Valor unitário e total** do item em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional (Real - R\$), com **duas casas decimais**;

8.6.3. Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do produto, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

8.6.4. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente; e

8.6.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura deste Pregão.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

8.7.1. **O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

8.8.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.8.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.8.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CENSIPAM no Termo de Referência;

8.8.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e

8.8.5. Não forem entregues em tempo hábil, 60 (sessenta) minutos, quando solicitado pelo Pregoeiro via sistema ou via fax.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Os valores obtidos no resultado final da licitação só serão admitidos quando iguais ou inferiores aos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme determinação contida no Acórdão nº 914/2008-TCU-1ª Câmara.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado, via “chat”, a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.1.2.1. Os documentos solicitados poderão ser enviados, via comprasnet (anexo) ou quando autorizado, via fac-símile nº (61) 3214-0243 ou via e-mail licitacao@sipam.gov.br.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições seguintes:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

9.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e

9.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.2.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

9.2.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.2.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

9.2.3.4.1. Possuem patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

9.3.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado tarefa semelhante.

9.4. As Licitantes deverão enviar, ainda, os seguintes documentos complementares:

9.4.1. *Instrumento público de procuração* ou *instrumento particular com firma reconhecida*, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto e seus termos aditivos vigentes ou consolidação, bem como ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas e de cópia autenticada da Cédula de Identidade do Procurador;

9.4.2. No caso da empresa LICITANTE se fizer representar por Diretor, Sócio, Proprietário, dirigente ou assemelhado, a credencial (procuração) será substituída pela apresentação de **cópias autenticadas da carteira de identidade e do contrato social, estatuto e seus termos aditivos vigentes ou consolidação**, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para possibilitar a verificação da legitimidade da representação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

9.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço sendo que:

9.4.3.1. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.4.3.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;

9.4.3.3. Se a LICITANTE for franqueadora, todos os documentos deverão estar em nome desta e se a LICITANTE for franqueada, todos os documentos deverão estar em nome desta.

9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito - CND, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via comprasnet (anexo) ou quando autorizado, fac-símile (fax) nº (61) 3214-0243, ou via e-mail licitacao@sipam.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrada a sessão do pregão.

9.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. A declaração falsa importará, a qualquer tempo, na desclassificação/inabilitação da licitante, sujeitando-a as sanções previstas na legislação e neste Edital.

9.11. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem a existência de registros impeditivos da contratação: no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>); e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no Portal do CNJ.

9.11.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

11.3. Quando houver recurso, a adjudicação e a homologação dos itens serão realizadas pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Edital, resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão convocados para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação à assinar a Ata de Registro de Preços, **Anexo III** deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 13 do Edital, ensejará aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.1.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA GARANTIA FINANCEIRA

A(s) contratada(s) fica(m) dispensada(s) de apresentar a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços será firmado Termo de Contrato, constante do Anexo IV deste Edital, conforme dita o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; e

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. Se o Adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à DIRAF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/13).

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DIRAF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/13).

16.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, a DIRAF deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de fornecimento, de entrega, de recebimento e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o Termo Substitutivo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.7. Cometer fraude fiscal.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações supracitadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e

20.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. Registro do fornecedor será cancelado quando:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens acima será formalizado por despacho do DIRAF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.5.1. Por razão de interesse público; ou

21.1.5.2. A pedido do fornecedor.

21.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

21.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

22.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/13).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 110511 – Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM; AÇÃO: 20X4, ND 33.90.30 – Material de Consumo.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico licitacao@sipam.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado ao CENSIPAM/Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, através da autoridade competente, o direito de revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma da legislação vigente (art. 29 do Dec. nº 5.450/2005).

25.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (§ 2º do art. 29 do Dec. nº 5.450/2005).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93).

26.4. Será verificada a partir da composição societária das empresas a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame e de empresas atuando como ‘coelho’, ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a administração. **(Precedentes citados: Acórdãos nº 1433/2010 e 2143/2007, ambos do Plenário. Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011.)**

26.4.1. Sendo constatadas algumas das irregularidades acima, a licitante será desclassificada e estará sujeita as sanções previstas no item **20** deste edital.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. Após a homologação da licitação, será observado o que prevê o art. 11 do Dec. nº 7.892/13.

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “K” – Coordenação de Licitação e Contratos (COLIC), Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 9h às 11h e das 13min às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

26.13.2. ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços;

26.13.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços; e

26.13.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2013.

JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA
Diretor de Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA DEFESA

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2013
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENSIPAM**

1. OBJETO

O presente tem por objeto a aquisição de combustível, por meio do sistema de registro de preços, para atender por demanda, as necessidades das unidades administrativas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

ITEM	Descrição do material	SIASG	QTD	LOCAL DE ENTREGA	UF
001	ÓLEO DIESEL COMUM	0016993	15.000	BRASÍLIA	DF

ITEM	Descrição do material	SIASG	QTD	LOCAL DE ENTREGA	UF
001	ÓLEO DIESEL COMUM	0016993	20.000	MANAUS	AM

ITEM	Descrição do material	SIASG	QTD	LOCAL DE ENTREGA	UF
001	ÓLEO DIESEL COMUM	0016993	20.000	BÉLEM	PA

2. DO OBJETIVO

A aquisição do referido material visa atender as necessidades administrativas do Centro Gestor e Operacional da Amazônia e dos Centros Regionais de Belém e Manaus.

3. DA JUSTIFICATIVA

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A aquisição do material visa atender a eminente necessidade de suprir os reservatórios de óleo diesel, dos grupos geradores do CCG, CR-Bélem e CR-Manaus, Garantindo a continuidade das atividades administrativas nas eventuais ausências no fornecimento de energia elétrica.

3.2- Será feita separadamente, com o intuito de baratear os custos com frete. Justifica-se também a diferença de valores para a aquisição, pretendida-nos diferentes locais, em razão, da incidência tributária que ocorre em cada uma das respectivas localidades.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

Atender as demandas do Censipam e demais Centros Regionais de acordo com as necessidades para o bom funcionamento e suprir os reservatórios de óleo diesel.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A aquisição atende a Coordenação de Manutenção Predial, a qual necessita do combustível para reabastecer os reservatórios de óleo diesel dos grupos geradores do CCG, Centro Regional de Belém e Centro Regional de Manaus.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

O licitante vencedor deverá obedecer ao disposto sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial aos art.s. 5º e 6.º, da instrução normativa nr. 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

F. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO

O serviço não é continuado.

G. REFERÊNCIAS E ESTUDOS PRELIMINARES

Não se aplica.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

A descrição do material constante deste Termo de Referência foi feita de maneira genérica e as especificações utilizadas são de materiais comuns no mercado nacional, bem como os códigos utilizados são catalogados pelo SIASG, de forma a permitir a maior participação possível de empresas no certame, sem direcionamentos à marca ou empresa.

5. DA RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO

A quantidade fornecida deverá ser informada pelo gestor do contrato, onde deverá ser informado local e prazo de entrega. O quantitativo demandado para cada região foi levantado através de relatório de ressuprimento emitido pelo sistema de controle de estoque, Siads/MF.

6. DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo para entrega será de 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento, pelo fornecedor, da Nota de empenho.

7. DA PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não se aplica

9. DA NECESSIDADE DE VISTORIA

Não se aplica

10. DO ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO

A aquisição é comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

11. DO MODELO DE ORDEM DE AQUISIÇÃO

Não se aplica.

12. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O Custo total estimado com a aquisição e na ordem de R\$ 120.088,00 (Cento e vinte mil, e oitenta e oito reais), valor decorrido de pesquisa de preços, conforme Apêndice “A”.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária de 2013, do Orçamento Geral da União: **Orgão/Unidade: 110511-Censipam/MD; Programa 2058; AÇÃO 20X4; PTRES: 060244 - Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo.**

Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para cobertura.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O(s) material (is) deverá (ao) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) local (is):

Almoxarifado do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, **Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “K”, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70610-200.** Telefone (61) 3214-0200, Fax (61) 3214-0376, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min às 17h00min horas.

Almoxarifado do Centro Regional de Belém – CENSIPAM, sito **Avenida Júlio César, nr 7060, Val-de-Cans, Belém/PA – CEP 66617-420,** Telefone (91) 3366-2222, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas;

Almoxarifado do Centro Regional de Manaus – CENSIPAM, sito **Avenida do Turismo, 1350 Tarumã Manaus-AM – CEP: 69049-630**, Telefone (92) 3303-6200 – Fax (92) 3303-6203, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas;

16.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Responsabilizar-se pela encaminhamento, no tempo devido, da Nota de Empenho, indicando os dados e telefone das pessoas a serem contatadas para a entrega do objeto, o endereço de destino, e demais observações necessárias.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias a execução da aquisição contratada.

Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o recebimento, constituindo um fiscal, que servirá de elemento de ligação entre as partes, para os fins estabelecidos no contrato a ser assinado, promovendo o acompanhamento e fiscalização da aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao representante da CONTRATADA as ocorrências verificadas e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas.

Pagar até o 30º (TRIGÉSIMO) dia após o aceite do gestor, verificado o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, por crédito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

17.AS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR (CONTRATADA)

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

18.DA FISCALIZAÇÃO

Por parte do CONTRATANTE, o recebimento do material será fiscalizado por um representante e seu substituto da Administração (Fiscal e Fiscal Substituto) especialmente designado art. 67 da Lei nº 8.666/93, indicado pela autoridade competente do CONTRATANTE,

Do mesmo modo, a(s) licitante(s) vencedora(s) manterá(ão) um preposto para representá-la durante a entrega do material ora tratados, desde que aceito pela Administração / CONTRATANTE, formalmente apresentado.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

No preço dos materiais deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para fornecimento e entrega no local estabelecido.

21.DISPOSIÇÕES FINAIS

O fornecedor obriga-se a substituir o material entregue com eventuais defeitos de confecção, fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou sofrer eventual alteração em suas características, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação sem ônus adicional, inclusive de transportes, para o CENSIPAM.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM/MD.

Anexo:

Apendicê “A” Planilha de Orçamento Estimado.

Apendicê “B” Planilha de Preço Praticado por Estado (ANP).

Demonstrativo de quantidade para ressuprimento emitido pelo sistema Siads/MF.

Elaboração:

Brasília, DF de outubro de 2013.

PABLO LOPES MENDONÇA

Auxiliar de Suprimentos

Censipam/MD

De acordo:

Ordenador de Despesas

ANEXO II**MODELO DA PROPOSTA**

À

DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2013
SESSÃO PÚBLICA: xx/x/2013
HORÁRIO: xhxxmin.

Proposta que faz a empresa _____, para fornecimento de óleo combustível para grupo gerador, instalados no Centro de Coordenação Geral - CCG de Brasília e/ou no Centro Regional de Belém e/ou no Centro Regional de Manaus do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
001	ÓLEO DIESEL COMUM	15.000			BRASÍLIA

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
002	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000			MANAUS

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
003	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000			BÉLEM

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 56/2013.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

Inscrição Estadual:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Local e data,

Assinatura e carimbo (representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2013
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2013
Processo nº 60090.000358/2013-25

VALIDADE: 12 (doze) MESES

A UNIÃO, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia/Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “K”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.610-200, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. _____, nomeado pela Portaria nº ____/Casa Civil, de ____ de _____ de _____ (publicada no Diário Oficial da União nº _____, de ____ de _____ de _____) e delegação de competência advinda da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____ (publicada no Diário Oficial da União nº _____, de ____ de _____ de _____), CPF nº portador da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº __/2013, publicada no de/...../2013, processo administrativo nº 60090.000358/2013-25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis (Óleo Diesel para grupos geradores) para entrega no Centro de Coordenação Geral - CCG de Brasília e/ou no Centro Regional de Belém e/ou no Centro Regional de Manaus do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, consoante especificações contidas no no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 56/2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
001	ÓLEO DIESEL COMUM	15.000			BRASÍLIA

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
------	-----------------------	-----	----------------	-------------	------------------

002	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000			MANAUS
-----	-------------------	--------	--	--	--------

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
003	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000			BÉLEM

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM através da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação (art. 12 do Dec. nº 7.892/13).

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.1.3. Fraudar na execução do contrato;

5.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 5.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 5.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 5.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até dois anos;
- 5.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 5.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

5.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, Desde que devidamente

justificada a vantagem mediante anuência da DIRAF, em atenção ao art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/1/2013.

6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (§ 1º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DIRAF e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a DIRAF e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o DEADI e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

6.6. A DIRAF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela DIRAF (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

6.7. Após a autorização da DIRAF, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

6.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 7º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

6.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal (§ 9º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13).

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à DIRAF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/13).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DIRAF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/13).

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, a DIRAF deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. Registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens acima será formalizado por despacho da DIRAF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.1.5.1. Por razão de interesse público; ou

8.1.5.2. A pedido do fornecedor.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/13).

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação do fornecimento dos combustíveis será exercida pela Coordenação de Manutenção Predial – COMAP do CCG e de seus respectivos Centros Regionais, através de servidor(es) previamente designados, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização terá o direito de rejeitar quaisquer produtos fornecidos ou serviço prestado em desacordo com as estipulações do Contrato, recomendações do fabricante, normas técnicas, controle de qualidade. A rejeição deverá ser relatada por escrito e recomendará as condições e prazos para as correções necessárias à aceitação.

10.4. A empresa fornecedora dos combustíveis deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Fiscal da Contratante, especialmente designado para este fim, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos combustíveis e frequente contato com o preposto do licitante vencedor, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

10.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis determinando de imediato o que for necessário a regularização das faltas e defeitos observados.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A garantia do produtos descritos no Objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 6 (seis) meses contada a partir da data de atesto de sua execução, ressalvando-se os danos ocasionados por fatores ambientais, manutenção ou manuseio incorretos no trato com os mesmos por parte da CONTRANTE.

11.2. Todos os itens de garantia deverão ser atendidos em sua integralidade pela empresa fornecedora dos combustíveis, ou seja, não será aceita participação parcial no atendimento aos itens, muito menos de empresas diferentes. O único responsável perante o CENSIPAM será a empresa que firmará o contrato.

11.3. Durante o período de garantia dos combustíveis, todos os custos resultantes de frete, deslocamento, transporte e demais custos para o fornecimento da garantia, correrão por conta da CONTRATADA, até que os equipamentos estejam em conforme com os termos deste contrato.

11.4. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.5. O fornecedor beneficiário da Ata deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6. O quantitativo a ser adquirido por esta Ata é o disposto no item 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, em atenção ao § 4º, art. 22 do Dec. nº 7.892/13.

11.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.8. Demais condições encontram-se definidos no Edital.

11.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, __de __ de 2013.

Diretor de Administração e Finanças - DIRAF

Gestor Titular do Registro de Preços

Gestor Substituto do Registro de Preços

Representante Legal da empresa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENSIPAM**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**

CONTRATADA: _____.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel) para grupos geradores, instalados no Centro de Coordenação Geral em Brasília/Centro Regional de Belém/Centro Regional de Manaus.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60090.000358/2013-25

TERMO N° /2013

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM / MD / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**, CNPJ n° 07.129.796/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Diretor de Administração e Finanças, de acordo com a nomeação constante da Portaria n° 215/Casa Civil, de 26/05/2009 (publicada no DOU, seção 2, de 27/05/2009) e delegação de competência advinda da Portaria n° 629/Censipam, de 30/03/2011 (publicada no DOU, seção 2, de 04/04/2011), CPF n° **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa _____, CNPJ n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na(no) _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (função/profissional), portador(a) da Carteira de Identidade n° ____ (___/___), CPF n° _____, residente e domiciliado(a) _____, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos n° 7.892 de 23/01/2013, de 19/09/2011, n° 3.784, de 06/04/2001; n° 3.555, de 08/08/2000; n° 3.693, de 20/12/2000; n° 3.722, de 09/01/2001; n° 4.485, de 25/11/2002; n° 5.450, de 31/05/2005; e n° 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa n° 2/SLTI-MP, de 30/4/2008 e demais alterações, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico n° **56/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível (Óleo Diesel) para abastecimento de Grupos Geradores instalados no Centro de Coordenação Geral e/ou Centro Regional de Belém e/ou Centro Regional de Manaus, conforme especificações constantes do Anexo A - Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 60090.000358/2013-25, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº **56/2013** e seus anexos, às fls. ____ a ____;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ____/____/2013, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. __ a __, contendo a proposta, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A especificação do material e as obrigações quanto ao controle da qualidade deverá submeter-se às disposições contidas na Resolução ANP nº 14, de 11.5.2012 - DOU 18.5.2012, bem como no Regulamento Técnico ANP nº 4/2012.

3.2. Todos os custos inerentes ao abastecimento dos tanques de óleo diesel, são obrigações da contratada.

3.3. O material será fornecido, por demanda, observando-se o volume mínimo de 5.000 litros, nos tanques de óleo diesel destinados a manter o funcionamento dos Grupos Geradores, instalados no Centro de Coordenação Geral – CCG, em Brasília e nos Centros Regionais de Manaus e Belém, conforme disposições abaixo:

ITEM	Descrição do material	QTD	Local de Entrega
001	ÓLEO DIESEL COMUM	15.000	Centro de Coordenação Geral - CCG Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K CEP: 70610-200, Brasília, DF. CNPJ: 07129796/0001-26 (61) 3214-0200 Fax: (61) 3214-0272

ITEM	Descrição do material	QTD	Local de Entrega
002	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000	Centro Regional de Manaus (CR/ MN) Avenida do Turismo, 1350 Tatumã Manaus - AM CNPJ: 07129796/0003-98 Avenida do Turismo, 1350 Tatumã Manaus - AM CEP: 69041 – 010 Fone: (55 92) 3303-6200 Fax: (55 92) 3303-6203

ITEM	Descrição do material	QTD	Local de Entrega
003	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000	Centro Regional de Manaus (CR/BE) Avenida Júlio Cesar, 7060 Val-de-Cans Belém – PA CNPJ: 07129796/0004-79 CEP: 66617 – 420

			Fone: (55 91) 3366-2202 Fax: (55 91) 3366-2203
--	--	--	---

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis, no local informado neste contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, não podendo sua duração ser prorrogada.

5.2. A vigência do presente contrato, não se vincula à garantia dos produtos descritos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia do produto descrito no Objeto deste contrato, será de no mínimo 12 (doze) meses contada a partir da data de atesto de seu recebimento, ressalvando-se os danos ocasionados por fatores ambientais, manutenção ou manuseio incorretos no trato com os mesmos por parte da CONTRANTE;

6.2. A garantia acima deverá ser atendida em sua integralidade pela empresa CONTRATADA, ou seja, não será aceita participação parcial no atendimento ao item acima, muito menos de empresas diferentes. No entanto, o único responsável perante o CENSIPAM será a empresa fornecedora do combustível, que firmará o contrato;

6.3. Durante o período de garantia do combustível, todos os custos resultantes de frete, deslocamento, transporte e abastecimento do tanque para execução do objeto e da garantia, correrão por conta da CONTRATADA, até que o combustível estejam conforme com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor global da contratação é estimado em R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX), considerando a planilha abaixo:

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
001	ÓLEO DIESEL COMUM	15.000			BRASÍLIA

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
002	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000			MANAUS

ITEM	Descrição do material	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Local de Entrega
003	ÓLEO DIESEL COMUM	20.000			BÉLEM

7.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do fornecimento do produto, tais como: serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Servidor designado para o acompanhamento.

8.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem **7.1**, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

8.3 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.7 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo CENSIPAM, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, JUSTIÇA TRABALHISTA, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

8.8 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.9 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pela encaminhamento, no tempo devido, da Nota de Empenho, indicando os dados e telefone das pessoas a serem contatadas para a entrega do objeto, o endereço de destino, e demais observações necessárias.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias a execução da aquisição contratada.

9.3. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o recebimento, constituindo um fiscal, que servirá de elemento de ligação entre as partes, para os fins estabelecidos no contrato a ser assinado, promovendo o acompanhamento e fiscalização da aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao representante da CONTRATADA as ocorrências verificadas e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas.

9.4. Pagar até o 30º (trigésimo) dia após o aceite do gestor, verificado o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, por crédito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.3. A contratada obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, dispostos na IN/SLTI nº 01 de 19/01/2010, quanto ao adequado emprego dos recursos naturais, inclusive no descarte dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem **11.2.3.**, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este Contrato;
- g) descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

12.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, deverá informar à Coordenação de Licitação e Contratos do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

12.6. Conforme art. 34-A da Instrução Normativa nº 3/2009-SLTI-MP, a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.7. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor indicado pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

13.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante o fornecimento do combustível;

13.3. A Fiscalização terá o direito de rejeitar quaisquer produtos fornecidos em desacordo com as estipulações do Contrato, recomendações do fabricante, normas técnicas, controle de qualidade. A rejeição deverá ser relatada por escrito e recomendará as condições e prazos para as correções necessárias à aceitação;

13.4. A empresa executora do fornecimento deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.5. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Fiscal da Contratante, citado no item **13.1**, especialmente designado para este fim, devendo manter elevado o padrão de qualidade do fornecimento do combustível e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;

13.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando de imediato o que for necessário a regularização das faltas e defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá, à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral da União: Unidade: 110511 – Censipam/MD; Programa 2058; Ação: 20X4, PTRES: 060244 – Natureza da Despesa: 33.90.30.

15.2 - Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2013NE_____, de ___/___/2013.

15.3 - A despesa que ultrapassar o presente exercício deverá correr à conta de orçamento específico, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Finanças, à luz da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os requisitos da Resolução ANP nº 14, de 11.5.2012 - DOU 18.5.2012, e Regulamento Técnico ANP nº 4/2012, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

17.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.2 - O CONTRATANTE publicará este Instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas abaixo indicadas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF,..... de de 2013.

Assinatura do Diretor de Administração e Finanças

Assinatura do Representante da Contratada

02 (duas) Testemunhas (Nome e CPF)